

## Regulamentos de Etiquetagem Energética e Ecodesign

### REFRIGERAÇÃO – ECRÃS – FONTES DE LUZ – MÁQ. LAVAR FONTES ALIMENTAÇÃO – MOTORES – TRANSFORMADORES

#### – Aspectos essenciais do novo quadro regulamentar –

Tal como anunciado anteriormente (FlashNews #1 e FlashNews #10), foram publicados em Outubro e Dezembro de 2019 novos regulamentos de *ecodesign* e etiquetagem energética para vários tipos de produtos.

Estes regulamentos, para além da introdução faseada de uma nova geração de etiquetas energéticas, estabelecem, no quadro do *ecodesign*, novos requisitos funcionais, informativos e de eficiência energética e, em alguns deles, obrigações em matéria de eficiência de recursos, particularmente quanto à disponibilidade de peças e informações para reparação.

Com esta circular, que não dispensa a leitura dos regulamentos e demais fontes oficiais, procuramos sintetizar algumas das principais obrigações que resultam em comum do novo quadro regulamentar, salientando apenas os **aspectos essenciais** a ter em conta nesta fase por parte das empresas.

### 1. ETIQUETAGEM ENERGÉTICA

Concretizando o que está previsto no *regulamento quadro* sobre etiquetagem energética, [Regulamento \(UE\) 2017/1369](#), os novos regulamentos relativos à etiquetagem respeitam aos seguintes produtos:

- Aparelhos de refrigeração - [Regulamento \(UE\) 2019/2016](#);
- Aparelhos de refrigeração com função de venda directa - [Regulamento \(UE\) 2019/2018 \[NOVO\]](#);
- Ecrãs electrónicos (incluindo televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais) - [Regulamento \(UE\) 2019/2013](#);
- Fontes de luz com ou sem dispositivo de comando separado – [Regulamento \(UE\) 2019/2015](#);
- Máquinas de lavar louça para uso doméstico - [Regulamento \(UE\) 2019/2017](#);
- Máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico - [Regulamento \(UE\) 2019/2014](#).

Entre as novidades, destacamos o fim das classes + (A+, A++ e A++) e o regresso à escala de eficiência original (A a G), os novos métodos de cálculo e medição do consumo de energia e do índice de eficiência energética, bem como a introdução de um código QR, no canto superior direito das novas etiquetas energéticas, por meio do qual os consumidores e demais

interessados poderão ter acesso às informações desse modelo na parte pública da base de dados sobre produtos (EPREL).

Fazemos ainda notar que se mantêm inalterados os regulamentos de etiquetagem de produtos como os aquecedores de água e ambiente, aparelhos de ar condicionado, secadores de roupa, fornos e exaustores, caldeiras, etc., cujo *timing* para reescalonamento das etiquetas não ocorrerá, nos termos do regulamento quadro, antes de 2025. Teremos pois, um período ainda significativo durante o qual irão coexistir em loja produtos que terão esta nova etiqueta e produtos que ainda terão a etiqueta anterior (aquele que está actualmente em vigor).

### 1.1. Substituição da etiqueta antiga por uma nova etiqueta

Com exceção dos aparelhos de refrigeração para venda directa, que pela primeira vez são obrigados a etiquetagem energética, para todos os outros produtos – de frio, roupa, louça, fontes de luz e ecrãs - irá ocorrer a **substituição da etiqueta antiga por uma nova etiqueta**, em resultado de um processo de reescalonamento da etiqueta ao abrigo do novo quadro regulamentar.

Regra geral, os distribuidores deverão proceder à substituição da etiqueta existente por uma nova etiqueta (reescalonada) tendo em conta o seguinte:

- Em loja, física ou *online*, só poderá haver uma etiqueta apostada no produto;
- Até 28 de Fevereiro de 2021, apenas deverá estar apostada a etiqueta actualmente em vigor;
- **A partir de 1 de Março de 2021 a etiqueta legal é a etiqueta reescalonada (nova);**
- Os distribuidores dispõem de 14 dias úteis, a partir de 1 de Março de 2021, para proceder à substituição das etiquetas nos produtos em exposição. Fimdo este período apenas deverá estar exposta a etiqueta reescalonada (nova).

(No caso das **FONTES DE LUZ com ou sem dispositivo de comando separado**, até 31 de Agosto de 2021 deverá estar exposta apenas a etiqueta existente. A partir de 1 de Setembro do mesmo ano, a etiqueta legal será a etiqueta reescalonada. Neste caso os distribuidores dispõem de um período de 18 meses para proceder à respectiva substituição nos pontos de venda.)

Além disso, também as **plataformas** que permitam venda de produtos no seu sítio de Internet (inclui *marketplaces*), devem providenciar a exibição da etiqueta e da ficha, em formato electrónico, disponibilizadas pelo distribuidor/vendedor, e informá-lo de que está obrigado a exibi-las.

## 1.2. Procedimentos para a introdução e o reescalonamento das etiquetas

Para que aquela substituição venha a ocorrer, os fornecedores devem, previamente, proceder à introdução no mercado da etiqueta reescalonada, em conformidade com os prazos e procedimentos seguintes:

- Regra geral - para os **produtos que venham a ser colocados no mercado entre 1 de Novembro de 2020 e 28 de Fevereiro de 2021** (ou entre 1 de Maio e 31 de Agosto de 2021, no caso das fontes de luz):

- Os fornecedores estão **obrigados a disponibilizar aos distribuidores as duas etiquetas**, ou seja, a etiqueta existente e a reescalonada (nova).

Exceptuam-se dessa obrigação os modelos cujo primeiro produto venha a ser colocado no mercado a partir de 1 Novembro (novos modelos) e que exijam ensaios diferentes para ambas as etiquetas. Neste caso, os distribuidores não poderão colocar o produto à venda antes do início do período de exposição da nova etiqueta.

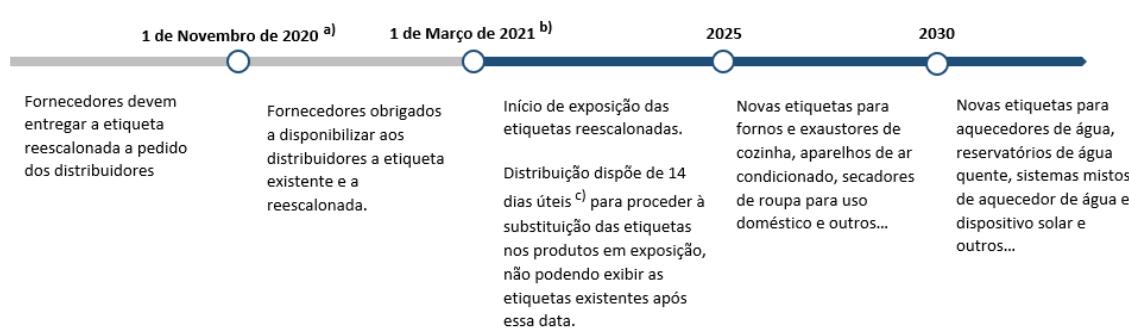
- Regra aplicável aos **produtos que venham a ser colocados no mercado antes de 1 de Novembro de 2020** (ou 1 de Maio de 2021, no caso das fontes de luz):

- Os fornecedores apenas estão obrigados a entregar a etiqueta reescalonada quando tal for solicitado pelos distribuidores.

Todavia, se o produto for descontinuado antes de 1 de Novembro de 2020 (ou 1 de Maio de 2021, no caso das fontes de luz) e se as etiquetas exigirem ensaios de modelo diferentes, os fornecedores ficam dispensados daquela obrigação.

Os distribuidores que não consigam obter uma etiqueta reescalonada para as unidades já existentes no mercado antes de 1 de Novembro, estão autorizados a vender essas unidades até 1 de Dezembro de 2021 (ou 1 de Junho de 2022, no caso das fontes de luz), apenas com a etiqueta existente.

### FRIOS, ROUPA, LOUÇA, ECRÃS



– Fontes de Luz: a) 1 de Setembro de 2021; b) 1 de Maio de 2021; c) 18 meses

### 1.3. Obrigações gerais dos fornecedores relativas à etiqueta, ficha informativa e documentação técnica

- **Etiqueta** – Fornecer uma etiqueta impressa com cada produto. Os parâmetros da etiqueta, previstos em anexo de cada regulamento, devem ser incluídos na parte pública da EPREL. Facultar aos distribuidores a etiqueta electrónica de cada modelo.
- **Ficha informativa do produto** – Incluir na EPREL os parâmetros da ficha informativa do produto, previstos em anexo de cada regulamento. Deve ser facultada aos distribuidores uma ficha electrónica por modelo, que será disponibilizada de forma impressa quando solicitada.

A **ficha de produto existente** (ao abrigo dos regulamentos aplicáveis até 28 de Fevereiro de 2021), pode ser disponibilizada apenas na EPREL. No entanto, também deverá ser sempre disponibilizada de forma impressa se tal for expressamente solicitado pelo distribuidor.

- **Documentação técnica** – Inserir na EPREL o conteúdo da documentação técnica previsto em anexo a cada regulamento, sem prejuízo da mesma dever ser apresentada às autoridades de fiscalização quando tal for por elas solicitado.
- **Publicidade e material técnico promocional** - Incluir a classe de eficiência energética e a gama de classes de eficiência energética em toda a publicidade visual e todo o material técnico promocional (que descreva os parâmetros técnicos do modelo em causa).

### 1.4. Novas etiquetas e EPREL

Mantém-se as obrigações dos fornecedores em relação à EPREL, como referido na Circular n.º 15/2018 e na Circular n.º 18/2018.

Porém, a existência do novo código QR nas etiquetas novas e a circunstância de, para um mesmo modelo, o fornecedor ter de assegurar o fornecimento de duas etiquetas no período de quatro meses que antecede a obrigatoriedade de exibição da etiqueta reescalonada (nova), suscita as seguintes chamadas de atenção:

- É necessário registar na EPREL a nova etiqueta (reescalonada) a tempo de ser fornecida conjuntamente com a actual, em cada produto, pelo menos a partir de 1 de Novembro de 2020 (ou 1 de Setembro de 2020, para fontes de luz). Este registo é independente de para o mesmo modelo estar também registada a etiqueta actual.
- As novas etiquetas (reescalonadas) devem ser submetidas a um pré-registo na EPREL. Este pré-registo é necessário para o sistema da EPREL gerar um n.º de registo e uma hiperligação que deverão ser incluídos no código QR correspondente a cada modelo, que irá incorporar a etiqueta a registar. O pré-registo deve ser realizado através do seguinte endereço: <https://energy-label.ec.europa.eu/compliance/>.

- Os códigos QR poderão ser produzidos através da EPREL ou pelas próprias empresas, desde que respeitados os requisitos previstos nos regulamentos. Mais, os códigos QR produzidos pelas empresas podem ser diferentes graficamente dos produzidos através da EPREL, desde que mantenham as informações necessárias (n.º de registo e hiperligação para o modelo na EPREL).

## 2. ECODESIGN

Em Outubro e Dezembro de 2019 foram publicados nove regulamentos de aplicação da Directiva 2009/125/CE, que constituem a primeira vaga de uma nova geração de regulamentos de requisitos de *ecodesign*, cujo cumprimento é exigível para a colocação dos produtos no mercado.

Lembramos que a Directiva 2009/125/CE foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 12/2011 e que, assim, os regulamentos de *ecodesign* são aplicáveis em Portugal em consonância com o previsto nesse decreto-lei, nomeadamente quanto à demonstração da conformidade dos produtos (marcação CE) ou às obrigações para com as entidades fiscalizadoras.

Destes novos regulamentos, seis respeitam a produtos para os quais foram estabelecidos novos regulamentos de etiquetagem energética, e três respeitam a produtos industriais que não têm etiqueta energética.

- Produtos que têm também novos regulamentos de etiquetagem energética:

- **Aparelhos de refrigeração** - [Regulamento \(UE\) 2019/2019](#);
- **Aparelhos de refrigeração com função de venda directa** - [Regulamento \(UE\) 2019/2024 \[NOVO\]](#);
- **Ecrãs electrónicos** (incluindo televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais) - [Regulamento \(UE\) 2019/2021](#);
- **Fontes de luz e dispositivos de comando separados** – [Regulamento \(UE\) 2019/2020](#);
- **Máquinas de lavar louça para uso doméstico** - [Regulamento \(UE\) 2019/2022](#);
- **Máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico** - [Regulamento \(UE\) 2019/2023](#).

- Produtos que não têm etiquetagem energética:

- **Fontes de alimentação externas** – [Regulamento \(UE\) 2019/1782](#);
- **Motores e variadores de velocidade** – [Regulamento \(UE\) 2019/1781](#);
- **Transformadores** – [Regulamento \(UE\) 2019/1783](#).

Com excepção dos aparelhos de refrigeração com função de venda directa, todos os restantes regulamentos vêm revogar e substituir, ou alterar significativamente (no caso dos

transformadores) regulamentos em vigor aplicáveis aos mesmos tipos de produtos, procedendo pontualmente nalguns casos a ajustamentos de âmbito.

## 2.1. Requisitos de *ecodesign*. Datas em que são exigíveis

Para além de novos requisitos de eficiência energética, funcionais e de informação, que existem em geral nestes nove regulamentos, são definidos também requisitos de natureza específica para alguns dos produtos abrangidos. Além disso, os regulamentos relativos aos equipamentos de frio, roupa, louça e ecrãs, passam a incluir requisitos quanto à disponibilização de peças e de informação para reparação no âmbito dos aspectos relacionados com a eficiência na utilização de matérias ou recursos.

Os regulamentos já se encontram em vigor e os requisitos agora definidos são exigíveis para os produtos colocados no mercado a partir de:

- 1 de Abril de 2020 quanto a **fontes de alimentação externa**;
- 1 de Março de 2021 quanto aos **equipamentos de frio, roupa, louça e ecrãs**;
- 1 de Setembro de 2021 quanto a **fontes de luz e dispositivos de comando separados**;
- 1 de Julho de 2021 quanto a **motores e variadores de velocidade**.

O regulamento relativo a **transformadores**, que alterou o Regulamento 584/2014, entrou em vigor a **14 de Novembro de 2019**.

Cada Regulamento contém em anexo a lista completa de todos os requisitos exigidos para colocação de cada produto no mercado. Recomendamos por isso a sua leitura atenta.

Importa ainda assinalar que esta nova geração de regulamentos de *ecodesign* passou a incluir uma disposição, já em vigor, que proíbe a colocação no mercado de produtos aptos à **circunvenção** de normas, ou seja, produtos que alterem automaticamente o seu desempenho em condições de ensaio para melhorar os parâmetros declarados.

## 2.2. Disponibilidade de peças e informação para reparação (requisitos de eficiência de recursos)

Por serem uma constante, prevista de forma idêntica nos regulamentos relativos aos equipamentos de **refrigeração, roupa, louça e ecrãs**, chamamos em seguida a atenção para a forma como estão definidos os requisitos relativos à **obrigatoriedade de disponibilização de peças sobressalentes e de prestação de informações de reparação e manutenção**.

### 2.2.1. Disponibilidade de peças sobressalentes

A partir do dia 1 de Março de 2021 e por um período mínimo de 7 a 10 anos após a colocação no mercado da última unidade do modelo em causa, os fabricantes e importadores estão, consoante a natureza do destinatário - *profissional de reparação ou utilizador final* - obrigados a:

- a) **Disponibilizar** pelo menos **as peças sobressalentes** indicadas no quadro síntese do Anexo I (no final).  
A disponibilidade de peças para reparadores profissionais **pode ser limitada** àqueles que venham a estar registados em conformidade com o *processo de registo* para acesso a informações de reparação (ver ponto 2.2.2.).
- b) Facultar ao público, no seu sítio web de acesso livre, a **lista de peças sobressalentes acessíveis a utilizadores finais**, o procedimento para a sua encomenda, e as instruções de reparação. Esta *obrigação inicia-se no momento da colocação no mercado da primeira unidade do modelo* em causa e subsiste enquanto forem obrigatoriamente disponibilizadas peças sobressalentes desse modelo.
- c) Facultar ao público, no seu sítio web de acesso livre, a **lista de peças de sobressalentes acessíveis a reparadores profissionais** e o procedimento para a sua encomenda. Esta *obrigação inicia-se dois anos após a colocação no mercado da primeira unidade do modelo* em causa (ou de modelo equivalente) e subsiste enquanto forem obrigatoriamente disponibilizadas peças sobressalentes desse modelo.
- d) **Garantir a entrega de peças sobressalentes no prazo máximo no prazo de 15 dias úteis**, contados após a recepção da encomenda.

As peças devem poder ser substituídas, utilizando ferramentas facilmente disponíveis, sem danificar o aparelho de forma permanente.

### 2.2.2. Acesso de reparadores profissionais a informações de reparação e manutenção

Também a partir de 1 de Março de 2021 os fabricantes e importadores serão obrigados a **facultar aos reparadores profissionais a possibilidade de acederem a um processo de registo para obtenção das informações** relativas à reparação e manutenção dos aparelhos. Esta obrigação inicia-se, modelo a modelo, dois anos após a colocação no mercado da primeira unidade do modelo em causa (ou de modelo equivalente) e subsiste enquanto forem obrigatoriamente disponibilizadas peças sobressalentes desse modelo.

Para cumprimento dessa obrigação os fabricantes ou os importadores devem:

1. Indicar, no seu sítio web, como podem os reparadores profissionais registar-se para terem acesso às informações;
2. Aceitar ou recusar o pedido de registo do profissional de reparação, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do pedido, sendo-lhes **permitido solicitar** para esse efeito:
  - Demonstração de competência técnica na reparação de equipamentos;
  - Cumprimento da regulamentação aplicável a reparadores de equipamentos eléctricos, caso exista;
  - Seguro de responsabilidade civil profissional.
3. Podem ainda exigir aos reparadores profissionais o pagamento de um montante razoável e proporcional pelo acesso às informações relativas à reparação e manutenção ou pela recepção de actualizações periódicas. Considera-se razoável um montante que não desincentive o acesso a estes serviços.

Uma vez registado, o reparador profissional terá acesso à informação de reparação e manutenção no prazo de um dia útil a contar da apresentação do pedido. As **informações a disponibilizar incluem no mínimo:**

- A identificação inequívoca aparelho;
- Um plano de desmontagem ou uma imagem explodida;
- Manual técnico de instruções de reparação;
- A lista do material de reparação e de ensaio necessário;
- Informações sobre componentes e diagnóstico (por exemplo valores teóricos mínimos e máximos das medições);
- O esquema dos circuitos;
- Códigos de diagnóstico de falha e de erro (incluindo eventuais códigos específicos do fabricante);
- Instruções de instalação do *software* e do *firmware* em causa, incluindo *software* de reconfiguração;
- Informações sobre o modo de aceder aos registos de dados relativos a incidentes de avaria comunicados, armazenados no aparelho (se aplicável).

### 2.2.3. Desmantelamento e reciclagem

No que diz respeito ao desmantelamento para valorização e reciclagem de matérias, os fabricantes e importadores estão obrigados a assegurar o cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 15.º, n.º 1, da Directiva 2012/19/EU (REEE II) e garantir o que os equipamentos são concebidos de modo que as matérias e os componentes referidos no anexo VII dessa Directiva possam ser removidos com ferramentas facilmente disponíveis.

## 3. ASPECTOS ESSENCIAIS E COMUNICAÇÃO

O conjunto destes quinze novos regulamentos, seis de etiquetagem energética e nove de *ecodesign*, constitui um vasto leque de requisitos e de informações, muitas delas com elevado

grau de tecnicidade. O seu conhecimento não se esgota por isso, de forma alguma, na leitura da presente circular.

Estamos conscientes de que em matéria tão vasta há várias dúvidas ainda por esclarecer quanto à aplicação destes regulamentos, dúvidas essas que estão a ser objecto da maior atenção por parte da AGEFE e das associações europeias, junto das autoridades, em particular da Comissão Europeia. Porém, para não tornar para já mais complexa e condicionada a apreensão dos aspectos essenciais a reter por parte empresas, abstemo-nos por enquanto de acentuar tais dúvidas, preferindo reiterar o foco essencial desta circular, ou seja, os aspectos essenciais a ter em conta por parte das empresas para que venham garantir a implementar de forma correcta e atempada estas novas exigências:

- **Quanto às novas etiquetas:** os procedimentos para introdução e reescalonamento das etiquetas e articulação com a EPREL
- **Quanto aos novos requisitos de ecodesign:** conhecimento pleno dos novos requisitos e análise da forma de dar cumprimento aos requisitos de disponibilidade de peças e acesso a informações de reparação.

Não obstante, é importante mencionar que [comunicar bem](#) a Nova Etiqueta Energética é um desafio essencial, ao qual a AGEFE não está alheia – muito pelo contrário.

A AGEFE está a colaborar com os representantes nacionais dos projectos [LABEL 2020](#) e [BELT](#), projectos europeus apoiados e financiados pela Comissão Europeia com o objectivo de facilitar o período de transição para a Nova Etiqueta Energética, e está a fazê-lo também em estreita colaboração com a DGEG-Direcção Geral de Energia e Geologia e com as associações europeias de que é membro – APPLiA e DIGITAL EUROPE.

A seu tempo divulgaremos as iniciativas levadas a efeitos no âmbito desses projectos ou outros que a nível associativo possam surgir, de modo a garantir a informação e preparação atempada tanto de fabricantes e importadores, como retalhistas e consumidores / utilizadores finais.

Com os melhores cumprimentos.



Director Executivo

**ANEXO I – Lista de peças sobressalentes**

		<b>REPARADORES PROFISSIONAIS (*)</b>	<b>UTILIZADORES FINAIS / REPARADORES PROFISSIONAIS</b>
Aparelhos de refrigeração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termóstatos</li> <li>- Sensores de temperatura</li> <li>- Placas de circuito impresso</li> <li>- Fontes de luz</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pegas de porta</li> <li>- Dobradiças de porta</li> <li>- Tabuleiros e cestos</li> <li>- Vedantes de porta</li> </ul>
Aparelhos de refrigeração com função de venda direta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termóstatos</li> <li>- Relés de arranque</li> <li>- Resistências de aquecimento antigelo</li> <li>- Sensores de temperatura</li> <li>- Software e firmware, incluindo software de reconfiguração</li> <li>- Placas de circuito impresso</li> <li>- Fontes de luz</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Puxadores de porta e dobradiças de porta</li> <li>- Botões (de rodar e de carregar)</li> <li>- Cedantes de porta</li> <li>- Tabuleiros, cestos e prateleiras de arrumação</li> </ul>
Máquinas de lavar louça	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Motor</li> <li>- Bomba de circulação e de drenagem</li> <li>- Aquecedores e elementos de aquecimento, incluindo bombas de calor (separadamente ou em conjunto)</li> <li>- Tubagens e equipamento associado, incluindo todas as mangueiras, válvulas, filtros e obturadores hidráulicos de segurança (ditos «aquastops»)</li> <li>- Peças estruturais e internas relacionadas com conjuntos de porta (separadamente ou em conjunto)</li> <li>- Placas de circuitos impressos</li> <li>- Visores eletrónicos</li> <li>- Interruptores de pressão</li> <li>- Termóstatos e sensores</li> <li>- Software e firmware, incluindo software de reconfiguração</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dobradiças</li> <li>- Juntas de estanquidade de porta</li> <li>- Outras juntas de estanquidade</li> <li>- Braços aspersores</li> <li>- Filtros do esgoto</li> <li>- Cestos e acessórios de plástico, como cestos de talheres e tampas</li> </ul>
Máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Motor e escovas do motor</li> <li>- Transmissão entre o motor e o tambor</li> <li>- Bombas</li> <li>- Amortecedores e molas</li> <li>- Tambor de lavagem, cruzeta do tambor e rolamentos associados (separadamente ou em conjunto)</li> <li>- Aquecedores e elementos de aquecimento, incluindo bombas de calor (separadamente ou em conjunto)</li> <li>- tubagens e equipamento associado, incluindo todas as mangueiras, válvulas, filtros e obturadores hidráulicos de segurança (ditos «aquastops») (separadamente ou em conjunto)</li> <li>- Placas de circuito impresso</li> <li>- Visores eletrónicos</li> <li>- Interruptores de pressão</li> <li>- Termóstatos e sensores</li> <li>- Software e firmware, incluindo software de reconfiguração</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Porta</li> <li>- Dobradiças e juntas de estanquidade de porta</li> <li>- Outras juntas de estanquidade</li> <li>- Conjunto de fecho da porta</li> <li>- Acessórios de plástico, como dispensadores de detergente</li> </ul>
Ecrãs eletrónicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fontes de alimentação internas</li> <li>- Conetores para ligação a equipamento externo (cabos, antenas, USB, DVD e Blu-Ray)</li> <li>- Condensadores</li> <li>- Pilhas</li> <li>- Acumuladores</li> <li>- Módulos de DVD/Blu-Ray e de HD/SSD (se aplicável)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fontes de alimentação externas</li> <li>- Comandos de acionamento à distância</li> </ul>

(\*) - A disponibilidade de peças para reparadores profissionais pode ser limitada àqueles que venham a estar registados em conformidade com o processo de registo para acesso a informações de reparação.